



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

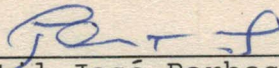
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/70/ 97, do Executivo, que Introduz modificações na Lei Complementar nº 02, de 02 de Setembro de 1991, criando a Comissão Municipal de Trânsito.


Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

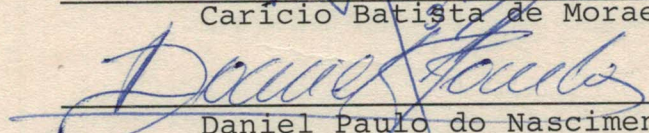
Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 19 97

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

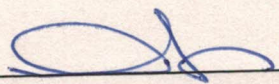
Relator: Omar Silva da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/70/97, do Executivo, que Introduz modificações na Lei Complementar nº 02, de 02 de Setembro de 1991, criando a Comissão Municipal de Trânsito.


Está Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de Lei examinado.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de Novembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Otávio Macedo de Andrade

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Secretário

\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias

Membro



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Nº 1997/679

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1997/50

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 11 de novembro de 1997

Senhora Presidente,


Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/50, desta data, acompanhada de projeto de lei que introduz modificações na Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, criando a Comissão Municipal de Trânsito.


Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me

atenciosamente,

  
 Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 11/11/97  
  
 Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 E CULTURA  
 11/11/97  
  
 Presidente

Exma. Sra.  
 NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.  
 gll/jga.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/50

Ituiutaba, 11 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,



Está sendo submetido a essa nobre edilidade projeto de Lei Complementar que cria, na estrutura básica da Administração Municipal, a Comissão Municipal de Trânsito. A estrutura básica referida é objeto da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, razão pela qual o projeto em pauta importa em modificação daquela lei.

O novo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, diferentemente do anterior que não trazia disciplina sobre a competência municipal, prevê a existência nos Municípios, compondo o Sistema Nacional de Trânsito, de "Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios". Prevê, também, a existência de "Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários dos Municípios", como componentes do aludido Sistema Nacional de Trânsito. A Comissão Municipal de Trânsito, objeto do projeto ora submetido a essa Augusta Câmara Municipal, consistirá num órgão deliberativo de trânsito do Município. Deliberará o que deve ser executado.

Pertencerá a essa Comissão a deliberação sobre todas as questões de trânsito da cidade. Será um órgão colegiado, integrado pelas mais destacadas autoridades da cidade, inclusive especialistas em trânsito, que terá a competência já fixada no artigo 24 do novo Código de Trânsito Brasileiro. Há uma ampla gama de atribuições cometidas a essa Comissão. As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Trânsito serão implementadas pela Administração Municipal, "ad referendum" do Prefeito do Município. Mas referida comissão será um órgão deliberativo, com critérios próprios e autônomos, tratando de tema de interesse da população no que diz respeito à segurança e operacionalidade do trânsito.

Pelo novo Código de Trânsito Brasileiro passa a existir em cada Estado o CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito. De conformidade



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

com o Código referido, os órgãos e entidades de trânsito a serem criados nos Municípios exercerão as competências previstas naquele Código e **serão acompanhados pelo respectivo CETRAN.**

Outra questão fundamental é que o novo Código de Trânsito Brasileiro entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, que ocorreu em 23 de setembro de 1997. A lei complementar que cria a Comissão Municipal de Trânsito entrará em vigor concomitantemente à entrada em vigor daquele Código, ou seja: em 23 de janeiro de 1998.

A matéria acha-se, pois, inteiramente esclarecida. Estamos, pois, solicitando desse Legislativo que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com as sempre renovadas homenagens deste executivo, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997.  
 Introduce modificações na Lei Complementar nº 02,  
 de 02 de setembro de 1991, criando a Comissão  
 Municipal de Trânsito.

em 17/01/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passa a integrar a Estrutura Básica da Administração Municipal, na Administração Direta, o seguinte órgão colegiado:

I.15 - Comissão Municipal de Trânsito.

Art.2º - A Comissão Municipal de Trânsito compõe o Sistema Nacional de Trânsito, de previsão contida no art. 7º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem competência informada pelo art. 24 daquela Lei Federal.

Parágrafo Único - A composição, estrutura e funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito serão objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 23 de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO

02/12/97

*[Assinatura]*  
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 11/11/97.

*[Assinatura]*  
 Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 E CULTURA

11/11/97

*[Assinatura]*  
 Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª, votação por

*[Assinatura]*

02/12/97

*[Assinatura]*  
 Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

*[Assinatura]*

02/12/97

*[Assinatura]*  
 Presidente